



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 13/06/2017 – ITEM 22

TC-002725/026/15

Prefeitura Municipal: Fernão.

Exercício: 2015.

Prefeito: Altemar Canelada Campos.

Acompanha: TC-002725/126/15.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Fernão**, relativas ao **exercício de 2015**.

A Unidade Regional de Marília – UR-04, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório de fls. 06/17, apontando o que segue:

DÍVIDA DE LONGO PRAZO – manutenção da baixa indevida de precatório que apresenta exigibilidade suspensa.

CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – ausência de divulgação do Parecer Prévio deste Tribunal na página eletrônica da Prefeitura Municipal.

ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF – apuração incorreta da Receita Corrente Líquida.

DESPESA DE PESSOAL – classificação equivocada de benefícios previdenciários; não inclusão do PASEP no cômputo da despesa de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

pessoal, além da não dedução dos gastos totais com inativos e pensionistas.

ENSINO – aplicação de 30% das receitas resultantes de impostos; utilização de 100% dos recursos recebidos do FUNDEB; 84,09% foram destinados à remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, cumprindo o artigo 60, inciso XII, do ADCT; classificação incorreta dos rendimentos de aplicações financeiras.

SAÚDE – aplicação de 23,54% das receitas resultantes da arrecadação de impostos; classificação incorreta de aplicações financeiras.

PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – não foi editado o Plano Municipal de Saneamento Básico; despesa realizada sem demonstração de efetividade e eficácia com a contratação da empresa "Neomídia Capacitação e Desenvolvimento Profissional Ltda.", objetivando "consultoria e assessoria educacional".

CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – ausência de norma legal regulamentadora do Serviço de Informação ao Cidadão, tendo em vista que foi implantado apenas por Portaria.

CONTROLE INTERNO – não houve regulamentação do sistema.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE/SP – atendimento parcial das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

recomendações emitidas quando do julgamento das contas dos exercícios de 2011 e 2012.

TC-002725/126/15 – trata do acompanhamento da gestão fiscal.

Após regular notificação dos interessados, houve apresentação de defesa às fls. 24/97.

A Assessoria Técnica, analisando os aspectos econômico-financeiros, ponderou que a execução orçamentária afigurou-se superavitário, influenciando de forma positiva nos resultados financeiro, econômico e patrimonial. Com relação à falha de contabilização de precatórios na dívida de longo prazo, propôs a verificação da efetivação das correções anunciadas na defesa, quando da próxima inspeção *in loco*. Dessa forma, concluiu que não foram observados óbices que maculassem as contas em apreço.

Sua Congênera, sob o enfoque jurídico, entendeu que as justificativas apresentadas para as falhas apontadas pela Fiscalização podem ser aceitas, sem prejuízo, entretanto, de que na próxima inspeção *in loco* seja verificada a efetiva adoção das providências noticiadas. Manifestou-se, assim, pela emissão de Parecer Favorável às contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Fernão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

A Chefia de ATJ subscreveu as manifestações das Assessorias preopinantes, acrescentando proposta de recomendação ao atual Chefe do Executivo para que regularize e/ou não incida nas falhas apontadas pela Fiscalização (fls. 16/17), principalmente nos setores de Ensino, Saúde e Pessoal.

O d. MPC igualmente opinou pela emissão de Parecer Favorável às contas em exame, sem prejuízo de emissão de recomendações para que: divulgue o Parecer Prévio desta Corte na página eletrônica da Prefeitura Municipal; apure corretamente a Receita Corrente Líquida; corrija os erros apontados no item "Despesa de Pessoal"; atente para a classificação correta dos rendimentos no Ensino e na Saúde; e regulamente o Sistema de Controle Interno.

É o relatório.

ATT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Fernão**, relativas ao **exercício de 2015**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	30%
FUNDEB	100%
Magistério	84,09%
Pessoal	44,61%
Saúde	23,54%
Transferência ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 5,85%
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Consoante consta do Relatório Prisma 2015, o Município alcançou média geral de resultado "B", considerado portanto efetivo perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

O Poder Executivo Municipal observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferência de Recursos à Câmara Municipal.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Houve o regular recolhimento dos encargos sociais e o atendimento ao teto da despesa de pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal; todavia, expeço recomendações para que a Prefeitura proceda à correta classificação das despesas, em respeito ao princípio da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF).

No tocante aos aspectos contábeis, a Prefeitura Municipal obteve superávit orçamentário de 5,85% (R\$ 637.496,48), revertendo o déficit financeiro proveniente do exercício anterior e finalizando o ano de 2015 com resultado positivo de R\$ 375.043,34, além de apresentar liquidez para honrar as dívidas de curto prazo. Em relação à falha de contabilização da dívida de longo prazo, acolho proposta de ATJ para que a Fiscalização verifique, na próxima inspeção *in loco*, a efetivação das medidas anunciadas pela Origem em suas justificativas.

Quanto aos demais apontamentos constantes do Relatório da Fiscalização, a defesa apresentou explicações ou informou a adoção de providências para a correção das irregularidades citadas em alguns itens, as quais deverão ser verificadas na próxima inspeção *in loco*.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações de ATJ (Econômico-Financeira, Jurídica e Chefia) e do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

d. MPC, voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Fernão, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Oficie-se, recomendando ao atual Administrador o que segue: divulgue o Parecer Prévio emitido por esta Corte na página eletrônica da Prefeitura; apure e classifique corretamente a Receita Corrente Líquida, as despesas de pessoal e os rendimentos de aplicações financeiras no Ensino e Saúde; regule o Sistema de Controle Interno, observando os termos contidos no Comunicado SDG nº 35/2015; e atenda às Instruções e Recomendações emitidas por este Tribunal de Contas.

SILVIA MONTEIRO
Substituta de Conselheiro